

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE LETRAS**

**10 ANOS DA LEI DE COTAS: DEBATES NO TWITTER A
RESPEITO DA REVISÃO DA LEI 12.711/2012**

Ana Carolina Costa de Oliveira

Rio de Janeiro
2023

Ana Carolina Costa de Oliveira

**10 ANOS DA LEI DE COTAS: DEBATES NO TWITTER
A RESPEITO DA REVISÃO DA LEI 12.711/2012**

Trabalho apresentado à Universidade Federal do Rio de Janeiro como requisito para obtenção do título de Licenciada em Letras: Português/Espanhol.

Orientador: Prof. Dr. Rosana Heringer

Rio de Janeiro
2023

AGRADECIMENTOS

A Universidade Federal do Rio de Janeiro me transformou. As asas que o ensino público me deu jamais pararão de crescer. Meu agradecimento à instituição virá, sobretudo, através de atitudes. Devolver à sociedade, a partir do meu trabalho, uma educação de qualidade é a minha forma de gratidão e também a batalha que pretendo travar.

Devo tudo que conquisto à minha família. Agradeço aos meus pais, Jorge e Áurea, que lutaram intensamente para que eu e meu irmão pudéssemos receber o melhor, ainda que para eles faltasse. Agradeço também a ele, Gabriel, meu irmão e melhor amigo, que me aconselha e me apoia em todos os momentos.

Agradeço aos meus avós maternos, Adilson e Ana, que criaram quatro filhos e seis netos de forma ética, presente, zelosa e cuidadosa. A família que hoje temos, da qual me orgulho intensamente, só foi possível porque eles acreditaram em cada um de nós.

Esta conquista também só seria possível com meus amigos, afinal, nenhum sonho se realiza quando é sonhado sozinho. Agradeço à Bárbara, Rayane, Breno Nascimento e outros amigos que tornaram essa jornada na universidade mais fácil. Agradeço também à Gabriela, Graziella, Higor e Stephanie por serem um ponto de equilíbrio em meio ao caos que a vida nos traz.

Agradeço imensamente à minha orientadora, Prof. Dr^a Rosana Heringer, que dá o melhor de si ao país, à instituição, aos seus alunos e orientandos. Minha inspiração vem, sobretudo, de vê-la lutar por aquilo que acredita: uma educação justa, de qualidade, democrática e para todos.

Por fim, nada disso seria possível sem meus orixás, Iansã e Ogum, que cuidaram até do que eu não sabia que precisava ser cuidado e fazem todos os meus sonhos serem possíveis.

RESUMO

OLIVEIRA, Ana Carolina Costa. **10 anos da Lei de Cotas: Debates no Twitter a respeito da revisão da lei 12.711/2012**. Rio de Janeiro, 2023. Monografia (Graduação em Letras) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Letras.

A década de 1990, período de redemocratização brasileira, foi marcada pelo grande fluxo educacional de concluintes do ensino básico e expansão do Ensino Superior privado. Tal crescimento, contudo, não abarcava a população pobre e negra ressaltando a desigualdade educacional presente neste país, o que se tornou ponto de discussão entre os militantes da educação e do movimento negro (Heringer, 2023a). Duas décadas depois, a aprovação da lei 12.711/2012 foi um importante mecanismo para a reparação histórica devida pelo Estado (Santos, 2020), tendo em vista que abriu portas para a ampliação do acesso de pretos, pardos e estudantes de escola pública de todo país ao Ensino Superior público. Após dez anos, novas demandas relacionadas à Lei de Cotas emergiram e a discussão ganhou um novo ambiente: a internet. Este trabalho tem como objetivo analisar os principais temas envolvidos na reformulação da lei de cotas como: a permanência das cotas no contexto atual, a inserção de comunidades quilombolas e o novo recorte socioeconômico para os beneficiários das cotas. Esta pesquisa tem como cenário o Twitter (atualmente nomeado como “X”), tomado como expressão de uma esfera pública de debate (Medeiros, 2013). Realizou-se uma análise qualitativa e quantitativa dos *tweets* de agosto de 2023, período que antecedeu a reformulação da lei e, através dela, foi analisado como os usuários reagiram quanto às principais mudanças desta legislação.

Palavras-chave: Lei de Cotas; Educação; Universidade; Políticas Públicas; Twitter.

RESUMEN

OLIVEIRA, Ana Carolina Costa. **10 anos da Lei de Cotas: Debates no Twitter a respeito da revisão da lei 12.711/2012**. Rio de Janeiro, 2023. Monografía (Graduação em Letras) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Letras.

La década de 1990, período de redemocratización brasileña, fue marcado por el flujo educacional en alza de concluintes de la enseñanza básica y la expansión de la enseñanza superior privada. Tal crecimiento todavía no incluía la población pobre y negra, evidenciando la desigualdad educacional presente en este país, lo que se convirtió en un punto de discusión entre los militantes de la educación y del movimiento negro (Heringer, 2023a). Dos décadas después, la aprobación de la ley 12.711/2012 fue un importante mecanismo para la reparación histórica debida por el Estado (Santos, 2020), visto que permitió la ampliación del acceso de negros, pardos y estudiantes de la escuela pública de todo el país a la enseñanza superior pública. Diez años después, nuevas demandas relacionadas a la Ley de Cuotas emergieron y la discusión ganó un nuevo ambiente: la internet. Este trabajo posee como objetivo el análisis de los principales temas involucrados en la reformulación de la ley de cuotas como: la permanencia de las cuotas en el contexto actual, la inserción de comunidades *quilombolas* y el nuevo recorte socioeconómico a los beneficiarios de las cuotas. Esta investigación posee el Twitter como escenario (actualmente se llama "X"), ya que es tomado como expresión de esfera pública de debate (Medeiros, 2013). Se realizó un análisis cualitativo y cuantitativo de los *tweets* de agosto de 2023, período que antecedió la reformulación de la ley y, a través de ello, fue analizado cómo los usuarios reaccionaron sobre los principales cambios de esta legislación imprescindible.

Palabras clave: Ley de Cuotas; Educación; Universidad; Políticas Públicas; Twitter.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 -	Opinião dos usuários do Twitter em Agosto de 2023 sobre a Lei de Cotas da positiva à negativa.	28
Figura 2 -	<i>Tweet</i> de caráter plenamente positivo em relação à Lei de Cotas	29
Figura 3 -	<i>Tweet</i> de caráter positivo e crítico em relação à Lei de Cotas	30
Figura 4 -	<i>Tweet</i> opinativo sobre tópicos específicos da discussão relacionados à Lei de Cotas	31
Figura 5 -	<i>Tweet</i> plenamente negativo sobre discussão relacionada à Lei de Cotas	32
Figura 6 -	<i>Tweets</i> de caráter argumentativo com a palavra-chave “lei de cotas” divididos por eixos temáticos	34
Figura 7 -	<i>Tweets</i> de afirmação sobre a importância da Lei 12.711/2012	34
Figura 8 -	Debate sobre o novo recorte de renda	36
Figura 9 -	<i>Tweet</i> comemorando a inserção de comunidades quilombolas na Lei de Cotas	37
Figura 10 -	<i>Tweet</i> sobre a concorrência entre cotistas e não-cotistas nas vagas de ampla concorrência	38
Figura 11 -	<i>Tweet</i> sobre as comissões de heteroidentificação e Lei de Cotas	39

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA LEI 12.711/2012	13
2.1. A HISTÓRIA DA LEI 12.711/2012	13
2.2. OS DEBATES EMERGENTES EM TORNO DA LEI REVISÃO DA LEI DE COTAS APÓS 10 ANOS DA IMPLEMENTAÇÃO	19
2.2.1. Avanços e modificações na lei 12.711/2012.....	19
2.2.2. Nova Lei de Cotas: Modificações no processo de seleção.....	23
3. OS DEBATES NO PERÍODO DE REVISÃO DA LEI DE COTAS: O TWITTER COMO ESFERA PÚBLICA	26
3.1. CLASSIFICAÇÃO DA OPINIÃO DOS USUÁRIOS DO TWITTER....	27
3.2. TEMÁTICAS DISCUTIDAS SOBRE A LEI DE COTAS DURANTE O MÊS DE AGOSTO NA ESFERA PÚBLICA DO TWITTER.....	33
4. CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	42

1. INTRODUÇÃO

Ao crescer a necessidade de um diploma de ensino superior para ingressar no mercado de trabalho, a classe trabalhadora se viu preterida das universidades públicas, já que o processo de vestibular excluía as parcelas da população com menos acesso à educação de qualidade, contribuindo para retroalimentar o ciclo da pobreza que atinge pretos, pardos, indígenas, pobres e pessoas com deficiência (Honorato et al, 2022).

Nos anos 1990, os movimentos sociais, principalmente o movimento negro, trouxeram à luz a vergonhosa desigualdade educacional brasileira e lutaram por políticas de ações afirmativas e permanência nas universidades. Tais discussões foram invisibilizadas por muito tempo, principalmente por conta do caráter elitista do ensino superior público, que não encarava com seriedade a necessidade de cotas nas universidades, negando a existência do *apartheid* educacional no Brasil. A pressão pública fez com que algumas universidades adotassem as cotas, mas em várias delas foram adotadas reservas de vagas sem o recorte racial. Foi o caso, por exemplo, da UFRJ que, através da resolução 16/2010, abriu 20% das vagas apenas para estudantes de escolas públicas (Heringer et al, 2022). Ou seja, ainda não ficava claro às universidades, ou o racismo estrutural não deixava ver, o quão importante era uma política afirmativa específica ao povo preto. Apenas em 2012, com a lei 12.711/2012, as universidades federais se viram obrigadas a, não só ter reserva de vagas nos concursos de acesso, mas também aplicar tais reservas direcionadas aos pretos, pardos e indígenas (Honorato et al, 2022), juntamente com os critérios de escola pública e renda. Mais recentemente, em 2016, com a lei 13.409, inclui-se nas cotas as pessoas com deficiência, outro grupo também preterido pela sociedade.

Dez anos depois da lei 12.711/2012, é visto que tais populações, antes excluídas da universidade, começaram a ingressar de forma gradativa. Obviamente, a desigualdade de cor e de classe na universidade ainda existe, mas está sendo enfraquecida e isso se deve em grande medida à lei de cotas. Contudo, outras necessidades foram apontadas como, por exemplo, a forma de seleção dos cotistas, a inserção de comunidades quilombolas na lei e a

diminuição do recorte de renda de 1,5 salário mínimo para 1 salário mínimo per capita.

Com isso, este trabalho pretende analisar como um segmento da sociedade discutiu a revisão da lei através da opinião pública expressa nos debates realizados no Twitter¹.

Meu interesse nesta área está evidenciado na minha jornada como educadora popular há cinco anos no Movimento de Educação Popular +Nós, em que formei alunos e também que me formou como professora, ampliando o meu campo de visão sobre os contratempos educacionais, estruturais e políticos provenientes da desigualdade social que paira no Rio de Janeiro e no Brasil.

Através da universidade, conheci o +Nós. Para além de um pré-vestibular, esse movimento de educação popular é, sobretudo, uma resposta ativa à assimetria educacional que persiste. No início de 2018, assumi a função, junto a outros colegas, de inaugurar uma unidade do pré-vestibular na comunidade de Manguinhos, favela do Rio de Janeiro.

Durante os três anos de funcionamento desta unidade, muitos desafios cercaram nosso trabalho: tiroteios, disputas territoriais entre facções, violência policial contra os moradores e nossos alunos. Outros desafios também nos atravessaram: evasão de alunos que não conseguiam se manter no projeto, seja por precisar contribuir para o sustento da família, seja por falta de dinheiro para passagem e alimentação durante as aulas. Tudo isso deixou à flor da pele o sentimento de desigualdade de oportunidades vivenciado por esses alunos, uma realidade que não é singular, mas sim um problema do tamanho do Brasil.

Com o encerramento das atividades em Manguinhos, passei a atuar no Complexo do Alemão. Conheci uma das pessoas mais importantes da minha história: Tia Bete. Conhecida assim pela comunidade, Tia Bete transforma a vida do Alemão desde 1977. A partir de doações, ela montou um centro cultural com salas de aula e biblioteca, aulas de reforço, alfabetização para adultos e atividades culturais e esportivas para crianças, ressaltando a identidade da história do povo negro e cuidando dessas pessoas que o Estado preteriu.

¹ Desde julho de 2023, o nome dessa rede social foi modificado para "X". Entretanto, foi mantida a nomenclatura Twitter aqui, por ser mais conhecida.

Tia Bete disponibilizou uma das salas de aula para o +Nós do Complexo do Alemão, dando-nos abrigo em seu espaço, Centro Cultural Oca dos Curumins, para que continuássemos a atuação do pré-vestibular na comunidade, onde seguimos atuando.

Os desafios enfrentados na educação popular, ao longo desses cinco anos, me fizeram querer discutir as políticas educacionais direcionadas às camadas estigmatizadas da sociedade, como é o caso da Lei de Cotas. Os progressos por ela incentivados são nítidos, não só através dos números, mas na vida das classes mais pobres, como foi visto na visita acalorada do presidente Lula no Complexo do Alemão em outubro de 2022, muito noticiada pela satisfação dos moradores com os programas educacionais das gestões anteriores do presidente, como a própria lei 12.711/2012 e o Programa Universidade Para Todos (PROUNI). Contudo, os debates sobre as propostas de reformulação da lei, algumas das quais este trabalho buscará abordar, seguem sendo importantes para que a democratização do ensino não só se mantenha, mas também avance.

Objetivos:

Objetivo Geral:

Identificar e analisar alguns aspectos abordados nos debates sobre a reformulação da lei 12.711/2012, conhecida popularmente como Lei de Cotas.

Objetivos Específicos:

1. Observar e quantificar quais foram os temas mais latentes durante o período de revisão da lei;
2. Reconhecer e debater como as mudanças na Lei de Cotas foram percebidas por parcela da opinião pública através do uso do Twitter;
3. Perceber e identificar outras discussões que circundam o debate sobre a Lei de Cotas.

Orientações Metodológicas:

O trabalho desenvolveu o registro e análise, como já dito, fazendo uso de *tweets* com a palavra-chave “lei de cotas”. Foram coletados tweets do período que compreende 1 de janeiro de a 31 de agosto de 2023, contudo, observou-se que a maioria dos dados estavam concentrados no mês de agosto de 2023, período em se aprovou o Projeto de Lei 5384/20 que propunha uma revisão da Lei de Cotas. O projeto é de autoria da deputada federal Maria do Rosário (PT/RS), Benedita da Silva (PT/RJ), Damião Feliciano (PDT/PB), entre outros. Em março de 2023, com a mudança da legislatura, a relatoria foi assumida pela deputada Dandara Tonantzin (PT-MG). Tal projeto de lei resultou na lei 14.723/2023, a nova lei de cotas, sancionada pelo Presidente Lula em 13 de novembro de 2023.

O uso da internet como ambiente de coleta do corpus apoia-se na teoria proposta por Medeiros (2013) de que as redes sociais possuem a natureza de esfera pública proposto por Habermas.

Essas redes potencializam a construção de esferas públicas, onde “Coletivos em redes e as redes de movimentos sociais também têm desempenhado um papel relevante enquanto atores de resistência e propositores de políticas sociais cidadãs” (Scherer-Warren, 2006, p.222). As redes, menos centralizadas e mais democráticas, potencializam os movimentos sociais, permitindo difusão de informação de maneira rápida e ampla, conectando iniciativas globais e locais. Essas possibilidades podem dessa maneira ser consideradas como as formas mais expressivas de articulações políticas na atualidade (Scherer-Warren, 2006). (Medeiros, 2013, p. 31)

Além disso, o Twitter, em especial, é uma rede em que não precisa haver conexão direta entre os usuários para que possa haver interação, o que gera discussão de pautas sociais e identitárias entre pessoas que não se conhecem, além de ter sido um espaço de discussão importante para algumas outras pautas sociais, como, por exemplo, a Primavera Árabe em 2011, o que demonstra não só o seu caráter de esfera pública, mas também seu aspecto de auto-organização, como destaca Inês Amaral:

E, neste ponto, o Twitter foi a plataforma central. Na nossa perspectiva,

essencialmente porque não é uma rede social, mas antes uma rede de conteúdos e conversações. Daqui decorre que existe maior probabilidade do conteúdo se tornar viral e atingir audiência múltiplas, outros serviços de social media e até os média profissionais. (Amaral, 2017, p. 86 e 87)

É necessário ressaltar, baseado na classificação de tipologia textual proposta por Othon M. Garcia (2000), que os *tweets* coletados para a análise trazida neste trabalho são de natureza predominantemente argumentativa, tendo em vista que o ato de debater é, principalmente, defender um ponto de vista: “Na argumentação, além disso, procuramos principalmente formar a opinião do leitor ou ouvinte, tentando convencê-lo de que a razão está conosco, de que nós é que estamos de posse da verdade” (Garcia, 2000, p 195). Cabe dizer que, em geral, um texto pode ter mais de um tipo textual. Com isso, ressalta-se que os dados coletados são predominantemente argumentativos, ou seja, possuem uma defesa de opinião explícita, mas que podem, também, ser atravessados por outras tipologias, como a descrição, a injunção e a narração. O intuito, portanto, é perceber a opinião defendida pelo usuário através da publicação.

Além disso, outro aspecto importante é o tratamento que foi dado às *fake news* durante a análise do corpus. Ficou evidente a presença de informações falsas em alguns *tweets* coletados, um problema que já era previsto por Garcia em outros gêneros textuais que possuem a argumentação como tipologia principal, que conceitua tal problema através da expressão latina argumento *ad hominem*.

A argumentação deve basear-se nos sãos princípios da lógica. Entretanto, nos debates, nas polêmicas, nas discussões que se travam a todo instante, na simples conversação, na imprensa, nas assembleias ou agrupamentos de qualquer ordem, nos parlamentos, a argumentação não raro se desvirtua, degenerando em “bate-boca” estéril, falacioso ou sofismático (...) que constituem o que se costuma chamar de argumento *ad hominem* (Garcia, 2000, p. 195)

Na era digital, as falácias se acentuaram ainda mais, impactando principalmente as pesquisas que utilizam a internet como corpus. Contudo, este trabalho entende a presença infeliz das *fake news* nos *tweets* coletados como

também uma oportunidade de entender a origem ideológica destas opiniões expressas nas redes sociais. Logo, se o objetivo é mapear o debate público sobre a Lei de Cotas através do Twitter, com foco principalmente nos assuntos que tratam da sua reformulação, é importante compreender quais *fake news* também circularam nesse período e como elas influenciaram na discussão virtual.

Logo, reitera-se que o corpus está composto por *tweets* de caráter predominantemente argumentativo (Garcia, 2000) que possuíam a palavra-chave “lei de cotas”, publicados no mês de agosto de 2023. Outra informação importante é que, até o momento da escrita deste trabalho, a plataforma possuía dois tipos de postagens: com até 280 caracteres para usuários não-pagantes e, para os assinantes do X Premium, o limite era de até 25 mil caracteres. Esta análise incluiu todos os tipos de *tweets*, a fim de ampliar a percepção sobre o tema.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA LEI 12.711/2012

Completados dez anos da Lei de Cotas, retoma-se a necessidade de discutir sua tortuosa história, seus entraves e avanços em relação ao ensino superior público brasileiro. Promulgada em 2012, foi uma forte contribuição para que a população preta, parda e indígena entrasse na universidade pública, auxiliando no processo de reparação histórica devido pelo Estado a essas populações.

As condições em que se deu a inserção dos africanos e das africanas na sociedade brasileira produziram sequelas que, passados mais de 130 anos da falsa abolição (1888) ainda hoje são observadas. Com destaque à prática do racismo, que é estrutural em nossa sociedade e está arraigado nas instituições, produzindo efeitos e consequências perversas. É nesse contexto que são reivindicadas as ações afirmativas (...) (Santos, 2020, p. 7)

Todavia, ainda que o Brasil esteja se encaminhando para uma maior democratização do ensino superior, de forma gradativa, é essencial ressaltar que a Lei de Cotas é constantemente atacada e ameaçada por grupos de direita, o que torna ainda mais importante conhecer a história dessa lei e quais desafios surgiram após sua aprovação em 2012.

2.1. A HISTÓRIA DA LEI 12.711/2012

O ensino superior brasileiro cresceu consideravelmente em dois momentos antes dos anos 2000: 1970 e 1990. Em ambas as décadas, o Brasil flertava assiduamente com medidas liberais, principalmente na economia, o que resultou em políticas de expansão do ensino superior principalmente no campo privado e, por consequência disso, na exclusão de parte da população sem recursos financeiros para continuar os estudos, perpetuando, assim, a ocupação por setores dessa população dos mesmos cargos de baixa instrução e baixos salários. Logo, os grupos sociais já estigmatizados, preteridos e prejudicados, continuaram então com menos acesso ao ensino superior, conforme Honorato et al. (2022): “Apesar do aumento do número absoluto de pessoas com ensino

superior ou mais em diferentes gerações, principalmente entre os nascidos a partir de 1975, a distância entre brancos e negros é duradoura.” (p. 40).

Após o fim da ditadura militar, a partir de 1985, o retorno da democracia acendeu a chama para os debates a respeito do acesso ao ensino superior. Difundiu-se, de forma prioritária, a necessidade de expansão da universidade, principalmente durante os debates da Assembleia Nacional Constituinte entre 1987 e 1988 (Heringer, 2023a). As pautas destes anos focaram, sobretudo, na ampliação do acesso, mas sem discutir especificamente as cotas.

O governo da chamada “Nova República” inicia-se em 1985 sob a marca de fortes demandas de democratização de diferentes setores da sociedade brasileira, e no campo da educação superior não foi diferente. Diversos atores políticos clamavam por reformas que viessem a melhor consolidar a educação superior no cenário educacional brasileiro, correspondendo às expectativas de formação de quadros profissionais, de desenvolvimento da pesquisa científica e também contribuição para o desenvolvimento econômico e social do país. (Heringer, 2023a, p. 15)

No entanto, foi apenas a partir dos anos 1990 que parte da sociedade começou a encaminhar a discussão a respeito da desigualdade de pretos e brancos na universidade. O Movimento Negro, pré-vestibulares comunitários e outros movimentos sociais fizeram com que se alastrasse a luta por políticas de ações afirmativas que, anos depois, culminaram na lei 12.711 (Honorato et al, 2022, p. 43). Outra motivação, também segundo Honorato et al (2022), seriam os “interesses do país junto a atores políticos e econômicos de grande força, como a Organização das Nações Unidas (ONU) ” (p.43), que aparecerão expressos posteriormente no projeto de lei 3627/2004, que foi apensado ao PL 77/1999, que viria futuramente dar origem a lei 12.711/2012:

Desde 1967 o Brasil é signatário da Convenção Internacional Sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas. Nesta importante Convenção o Estado brasileiro comprometeu-se a aplicar as ações afirmativas como forma de promoção da igualdade para inclusão de grupos étnicos historicamente excluídos no processo de desenvolvimento social. (Brasil, 2004)

É perto dos anos 2000 que tais pautas começam a ser encaradas pelo Estado como discussões de relevância, dando continuidade à tramitação e discussão do já citado projeto de lei 73/1999, de autoria inicial da deputada Nice Lobão (PFL/MA). Apesar do apoio ao PL, por considerá-lo importante para o acesso da população negra às universidades públicas, percebia-se que a proposta ainda não alcançava a necessidade real da população negra da época. Tal ideia pode revisitada no *Manifesto em favor da Lei de Cotas e Estatuto da Igualdade Racial*, divulgado em 2006 com o intuito de frear argumentos racistas e tendenciosos sobre estas políticas afirmativas.

“Nesse longo caminho em direção à igualdade étnica e racial plena, o PL 73/99, que reserva vagas na graduação, é uma medida ainda tímida: garantirá uma média nacional mínima de 22,5% de vagas nas universidades públicas para um grupo humano que representa 45,6% da população nacional.” (Manifesto apud Nascimento, 2013)

A partir de 2002, algumas universidades começaram a adotar o sistema de cotas. A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) foi a pioneira na implementação de uma política de cotas em seu vestibular, através da Lei Estadual nº. 3.708/2001, sendo seguida depois pela Universidade de Brasília (UNB), a primeira federal a implantar as cotas e também a instaurar um sistema de cotas raciais em 2003 (Galvão, 2009), com o documento “Plano de Metas para integração social, étnica e racial da Universidade de Brasília”. Tal acontecimento se deu de forma autônoma e com regulamentação própria, já que não havia ainda uma legislação específica que direcionasse a conduta das universidades sobre o assunto.

Ao longo desses anos de debate, sem uma legislação nacional vigente, algumas universidades federais pensaram individualmente como e se adotariam as cotas, visto que havia resistência por parte das instituições que se sustentava na incompreensão da necessidade de políticas afirmativas e, sobretudo, no racismo estrutural (Heringer et al, 2022).

A Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tida como a melhor universidade federal do país segundo o QS World University Rankings de 2024,

foi uma das instituições onde se viu forte resistência em adotar a política de cotas que só se iniciou tardiamente com a resolução 16/2010 e sem um recorte racial:

A adoção dessa Resolução, que não incluía o critério racial, foi recebida com críticas por parte de ativistas do movimento negro e por setores internos da UFRJ que vinham defendendo a adoção de cotas também para estudantes negros. (Heringer et al, 2022, p. 270)

Tal resolução apontava apenas para a reserva de 20% das vagas de candidatos selecionados pelo ENEM e que fossem estudantes de escolas públicas. Apesar de ser um avanço, o documento é um claro exemplo de como a instituição não encarava com seriedade as desigualdades sociais entre pretos e brancos no país, além de apresentar uma acentuada oposição a políticas de ações afirmativas: “em 2001, 2003 a UFRJ fazia discussões sobre cotas sociais, não entendendo o caráter da diferença significativa na análise do que é ser negro nesse país.” (Heringer et al, 2022, p. 267)

Foi apenas com a promulgação da lei 12.711/2012 que a UFRJ implementou o uso de cotas com recortes raciais. O caso da UFRJ não é único. Diversas outras universidades encontraram dificuldades em reconhecer que há sim uma desigualdade de acesso ao ensino superior entre pretos e brancos. Em 2012, meses antes da aprovação da lei federal, a legitimidade das cotas raciais pioneiras da UNB foi questionada pelo DEM² O julgamento chegou ao Supremo Tribunal Federal, que decidiu por unanimidade a constitucionalidade das cotas raciais visando a importância de se criar caminhos para a inclusão da população negra do Brasil, conforme dito pela ex-presidente do STF, naquela época ministra, Rosa Weber:

Se os negros não chegam à universidade por óbvio não compartilham com igualdade de condições das mesmas chances dos brancos. Se a quantidade de brancos e negros fosse equilibrada poderia se dizer que o fator cor não é relevante. Não parece razoável reduzir a desigualdade social brasileira ao critério econômico. (Portal G1³, 2012)

² Partido que, em 2022, fundiu-se ao PSL para formar a União Brasil.

³ Veja frases marcantes do julgamento sobre cotas raciais no Supremo. Portal G1, 26 de abril de 2012. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2012/04/veja-frases-marcantes-do-julgamento-sobre-cotas-raciais-no-supremo.html> Acesso em 27/11/2023.

Além disso, alguns jornais e políticos de direita daquele momento também questionavam a necessidade de um recorte racial para as cotas. Em uma reportagem da revista *Veja* intitulada “Cota não resolve o problema da educação. Ela cria ilusão”, a professora de antropologia da USP Eunice Durham expressou seu descontentamento com a promulgação da lei de cotas:

O vestibular é talvez o mecanismo mais justo de seleção. Só passa quem tem capacidade. O filho do senador e o filho da doméstica fazem exatamente a mesma prova. Agora, se os que passam são majoritariamente provenientes da parte mais rica da população é culpa do sistema público, que é de péssima qualidade. Não é o vestibular que é elitista - é o sistema básico que é desigual (Veja, 2012)⁴

A oposição de parte da opinião pública, de meios midiáticos e de políticos se sustentava, sobretudo, no racismo estrutural e institucional que se mascarava de argumentos baseados em meritocracia ou até mesmo invocando um racismo reverso, como dito pela advogada do DEM, Roberta Kauffman, durante o julgamento do STF:

A imposição de um modelo de estado racializado, por óbvio, traz consequências perversas para formação da identidade de uma nação. [...] Não existe racismo bom. Não existe racismo politicamente correto. Todo o racismo é perverso e precisa ser evitado (Portal G1, 2012)

Contudo, de acordo com Heringer (2023a), a votação do STF em 2012, com unanimidade e discursos antirracistas, configurou-se muito positiva para que tais alegações que se opunham às ações afirmativas perdessem força no Congresso Nacional e, meses depois, pudesse ser aprovada a Lei 12.711/2012:

Vale destacar que a aprovação unânime das ações afirmativas no STF contribuiu significativamente, do ponto de vista político, para a aprovação da Lei de Cotas no mesmo ano, pois possibilitou um

⁴ Durham, Eunice. Cota não resolve o problema da educação. Ela cria ilusão. [Entrevista concedida a] Nathalia Goulart. *Veja*, 22 de dezembro de 2012. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/educacao/cota-nao-resolve-problema-da-educacao-ela-cria-ilusao> Acesso em: 19/10/2023.

ambiente jurídico favorável à aprovação desta lei pelo congresso.
(Heringer, 2023a, p. 28)

Após o reconhecimento da constitucionalidade das cotas no STF, a Lei de Cotas, aprovada em 29 de agosto de 2012, provou-se igualmente um instrumento relevante de combate às desigualdades sociais entre raças e, posteriormente, em 2016, abarcou também a comunidade de pessoas com deficiência (PCDs).

2.2. OS DEBATES EM TORNO DA REVISÃO DA LEI DE COTAS APÓS 10 ANOS DA IMPLEMENTAÇÃO

2.2.1. Avanços e modificações na lei 12.711/2012

Com a aprovação da Lei de Cotas, a partir de 2012, muitas mudanças no corpo discente das universidades foram vistas, a começar pelo número de estudantes negros e pobres. Segundo os dados do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Educação Superior (LEPES) da UFRJ, o número de ingressantes por reserva de vagas aumentou de 10% em 2010 para 40% em 2019 (Heringer e Carreira, 2022, p. 51). Tais dados elucidam que as ações afirmativas provocaram avanços em direção à democratização do ensino superior.

Nestes últimos 10 anos em que a lei esteve vigorando, algumas modificações foram feitas para garantir a efetividade e o propósito dessas ações afirmativas. Em 2016, por exemplo, as pessoas com deficiência (PCD) também passaram a ser contempladas com as cotas nas universidades através da Lei 13.409/2016, criando-se uma nova modalidade que entrou em vigor já no SiSU (Sistema de Seleção Unificada) de 2017. Esta mudança se fez importante visto que este grupo foi incluído no processo de escolarização de forma tardia por parte do Estado, apenas em meados de 1960, através da educação especial (Costa e Naves, 2020). Sendo assim, a inclusão de PCDs nas reservas de vagas das universidades públicas foi uma forma de ampliação deste processo de reparação histórica, iniciado com a Lei de Cotas, a esse grupo também estigmatizado. Então, de 2017 a 2023, as modalidades de cotas do SiSU se configuraram em:

“L1 - candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras;

L2 - candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras;

L5 - candidatos que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras;

L6 - candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras;

L9 - candidatos com deficiência, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras;

L10 - candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras;

L13 - candidatos com deficiência que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras;

L14 - candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras;”
(Universidade Federal do Ceará⁵, 2023)

Além disso, outra alteração ocorrida foi em relação à forma de comprovação do direito às cotas. Em princípio, os candidatos que se inscreviam através de reserva de vagas com critério racial deveriam fazer uma autodeclaração como forma de afirmar sua identidade racial e seu direito na modalidade concorrida. Com o passar dos anos, esse método provou ser

⁵ UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Documentação para Cotas. 2023. Disponível em <<https://sisu.ufc.br/pt/documentacao-para-cotas/>>. Acesso em: 29/11/2023.

insuficiente devido à quantidade elevada de fraudes por parte de pessoas brancas e amarelas. Segundo Sales Santos (2019),

Conforme as respostas das universidades federais às nossas solicitações, de 2013 a 2020 houve um total de 3.958 denúncias de práticas de fraude nas subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, sendo 641 delas feitas às universidades da região Centro-Oeste, 1.362 às da região Nordeste, 106 às da região Norte, 1.338 às da região Sudeste e 511 às da região Sul (Quadros 2 e 15), razão mais do que suficiente para as instituições federais de ensino superior responderem às denúncias por meio da criação de comissões de heteroidentificação étnico-raciais (Santos, 2019)

Em 2017, a partir da pressão do movimento negro, intelectuais e coletivos estudantis, passou-se a se buscar uma forma de frear as fraudes ocorridas por parte dos candidatos. A Recomendação nº. 41/2016, expedida pelo Ministério Público, considerou a importância de, para além da autodeclaração racial, o candidato passar também por algum tipo de fiscalização como forma de legitimar seu direito às vagas através desta política de ação afirmativa. Tal recomendação incentivou outros órgãos, como as universidades, a adotar alguma medida relacionada à validação das cotas.

Art. 1º. Os membros do Ministério Público brasileiro devem dar especial atenção aos casos de fraude nos sistemas de cotas para acesso às universidades e cargos públicos – nos termos das Leis nº 12.711/2012 e 12.990/2014, bem como da legislação estadual e municipal pertinentes –, atuando para reprimi-los, nos autos de procedimentos instaurados com essa finalidade, e preveni-los, especialmente pela cobrança, junto aos órgãos que realizam os vestibulares e concursos públicos, da previsão, nos respectivos editais, de mecanismos de fiscalização e controle, sobre os quais deve se dar ampla publicidade, a fim de permitir a participação da sociedade civil com vistas à correta implementação dessas ações afirmativas. (Brasil, 2016, p.5)

Dessa forma, através das *comissões de validação* (Santos, 2021), passou-se a averiguar a veracidade da autodeclaração antes do ingresso do

aluno à universidade, como forma de coibir as fraudes e garantir os direitos dos cidadãos aos quais se destina a reserva de vagas. Um mecanismo de repressão às fraudes foi a *comissão de verificação* (Santos, 2021), que passou também a atuar de forma mais consistente solucionando os possíveis casos de fraude denunciados após o ingresso do aluno na universidade.

“á pelo menos dois tipos de comissões de heteroidentificação étnico-racial nas universidades públicas federais: a) as comissões de verificação de fraudes praticadas por alunos/as (brancos/as ou amarelos/as) da universidade nas subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas (que foram determinadas pela Lei n. 12.711/2012), as quais aparecerem no mapa representadas por um círculo central, maior, de cor vermelha; e b) as comissões de validação da autodeclaração étnico-racial dos/as estudantes candidatos às subcotas supracitadas, que aferem a autodeclaração étnico-racial. (Santos, 2021, p. 378 e 379)

Cabe dizer que as comissões de heteroidentificação atuam de forma individualizada, sendo cada universidade responsável pelos métodos avaliativos e pelos tipos de comissões que possui. Por exemplo, até 2021, ano do estudo de Sales Santos, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) possuía ambas as comissões, enquanto a Universidade de Brasília (UnB) apenas a comissão de verificação e a Universidade Federal de Santa Maria, somente a comissão de validação.

Apesar da sua fundamental importância contra as fraudes nas cotas, as comissões de heteroidentificação continuam sem uma uniformidade e sem legislação federal específica. Tal conjuntura pode ser positiva por um lado, ao se pensar na autonomia que é dada às universidades na sua atuação. Contudo, também faz falta uma legislação comum que possa estabelecer certo tipo de padronização deste mecanismo para reduzir a subjetividade ou que haja alguma injustiça, por exemplo, um candidato a ingressar na faculdade por cotas raciais ter seu direito validado em uma universidade e não-validado em outra por conta das diferenças de critérios entre as instituições.

No tópico a seguir, discutir-se-á sobre as modificações ocorridas na lei 12.711/2012, dando origem à Nova Lei de Cotas: 14.723/2023.

2.2.2. Nova Lei de Cotas: Modificações no processo de seleção

Em 2022, conforme previsto pelo Art. 7º da lei 12.711/2012, deveria ser realizada uma revisão da legislação. Como parte do debate sobre esta revisão, foi feita a discussão a partir do PL 5384/2020, de autoria da deputada Maria do Rosário (PT-RS), Benedita da Silva (PT/RJ), Damião Feliciano (PDT/PB) e outros 52 deputados. Contudo, apenas em 2023 é que se afunilaram as discussões com o fim da manutenção da lei. Tal atraso parece ter sido incentivado pelo receio de haver algum tipo de retrocesso na legislação potencializado pelas disputas eleitorais polarizadas que ocorreram no ano de 2022.

Em março de 2023, a relatoria foi assumida pela deputada federal Dandara Tonantzin (PT-MG). Segundo a redação final do projeto de lei, assinada pela então relatora, entre as mudanças propostas estavam incluídas alterações relacionadas diretamente ao público beneficiário das cotas, quais sejam ⁶: (a) a alteração no recorte socioeconômico para os candidatos que optem por reserva de vagas nas modalidades que possuem renda como critério (b) a inclusão das comunidades quilombolas (Brasil, 2023); e alteração em relação aos critérios de seleção, com a inserção de candidatos cotistas também nas vagas de ampla concorrência.

Em primeiro lugar, a necessidade de alteração do recorte socioeconômico provém da discussão de que as vagas reservadas a estudantes de escola pública com renda de até 1,5 salário mínimo per capita não estariam focalizadas nos estudantes mais pobres, conforme Heringer (2023b):

Ainda no que se refere ao público destinatário do programa de ação afirmativa, a nova lei redefiniu o recorte de renda, reduzindo de 1,5 para 1 salário mínimo per capita o limite máximo de renda neste tipo de reserva de vagas. Ao fazê-lo, os legisladores foram atentos ao fato já identificado em vários estudos que apontam a necessidade de maior focalização nos estudantes mais pobres, para que a política de fato contribua para reduzir desigualdades socioeconômicas de acesso. (Heringer, 2023b)

⁶ Existem outras mudanças propostas pelo PL 5384/2020 e incorporadas à nova lei, mas não afetam diretamente o sistema de seleção, mas sim os métodos de avaliação da efetividade da lei. Tais outras mudanças não serão debatidas neste trabalho.

A partir da nova Lei de Cotas, se estabeleceu a alteração do recorte socioeconômico para 1 salário mínimo per capita, o que direciona as modalidades com recorte econômico (L1, L2, L9 e L10) às camadas mais pobres da população. Para além das modalidades anteriores, outra modalidade que também sofreu críticas por ser considerada pouco eficaz foi a de escola pública (L5). Apesar de o tema não ter sido discutido diretamente durante a revisão da Lei de Cotas, o debate aparecerá de forma indireta nos trechos analisados.

Outra modificação proposta é direcionada, justamente, a estes estudantes que têm direito às cotas, mas possuem notas semelhantes aos estudantes que concorrem às vagas de ampla concorrência. De acordo com a lei 14.723/2023, os candidatos cotistas irão concorrer à ampla concorrência e, somente aqueles que não alcancem notas necessárias à aprovação nesta modalidade, irão então recorrer às vagas de ações afirmativas.

Em relação aos mecanismos de implementação, o mais notável avanço da nova lei em relação à anterior é a disponibilização das vagas de ampla concorrência para todos os estudantes que concorrem no SISU (Sistema de Seleção Unificado). Esta medida faz com que os candidatos beneficiados por ações afirmativas concorram às vagas reservadas apenas se não forem aprovados na seleção geral. Como vários pesquisadores e ativistas desse campo têm enfatizado, esta medida permite que as cotas sejam “um piso e não um teto”, alargando as possibilidades de ingresso dos estudantes beneficiados pelas ações afirmativas. Este grupo também passa a ter prioridade na alocação em vagas não preenchidas por outras modalidades. (Heringer, 2023b)

Tal modificação parece resolver o problema na modalidade L5. Isto porque as cotas destinadas à escola pública também são ocupadas por estudantes de instituições federais, como CEFET e o Colégio Pedro II. O problema está no fato de que tais estudantes aparentam possuir, no SISU, notas mais próximas dos estudantes de ampla concorrência do que do alunado de instituições estaduais (onde se concentra a responsabilidade de oferta do Ensino Médio), o que deixa a competição desleal dentro das cotas.

A questão se repete em outros vestibulares além do ENEM. Lourenço

Fellin (2023) tece críticas à modalidade de ingressantes por escola pública, sem recorte de renda ou raça, tendo em vista o vestibular da UFRGS de 2017. Segundo o autor, considera-se que os discentes beneficiados por essa modalidade estão em contextos sociais mais próximos aos alunos de ampla concorrência que dos alunos os quais as cotas se objetivam.

por não haver critério étnico-racial e/ou de baixa renda associado, esta modalidade de ingresso tem reforçado o acesso recorrente de estudantes posicionados nos segmentos privilegiados da sociedade e, portanto, não representa um mecanismo de ruptura com os fluxos tradicionais de trajetórias de ascensão ao Ensino Superior. (Fellin, 2023, p.2)

É perceptível, então, que tal problema se repete, como no caso apontado por Fellin (2023) e no ENEM. A partir desta modificação proposta pela nova lei, uma hipótese é a de que isto se resolva, já que todos os alunos concorrerão às vagas de ampla concorrência antes de passar pelas cotas, o que provavelmente irá direcionar a reserva de vagas de alunos de escolas públicas aos concorrentes cotistas que não conseguiram pela ampla por não alcançarem a nota desta modalidade.

A última modificação a ser discutida é sobre a inserção das comunidades quilombolas como grupo a ser contemplado pela Lei de Cotas. Segundo o professor Luiz Augusto Campos, do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ), em entrevista ao jornal DW Brasil, busca-se, nesta modificação, aumentar a procura desse grupo pelo ENEM.

Um efeito pouco discutido das cotas é de que elas aumentaram a procura pela Universidade pelos grupos beneficiados. Quando nós analisamos a aprovação da Lei de cotas em 2012, houve um aumento substancial na procura pelo Enem (Exame Nacional do Ensino Médio). Esse é um efeito não-intencional do programa e que pode se repetir entre a população quilombola. (DW Brasil⁷, 2023)

⁷ HENRIQUE, Guilherme. Mudanças na Lei de Cotas são bem-vindas e pontuais. DW Brasil, 28 de outubro de 2023. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/mudan%C3%A7as-na-lei-de-cotas-s%C3%A3o-bem-vindas-o-que-refor%C3%A7a-seu-sucesso/a-67243683>> Acesso em 29/10/2023

Além disso, segundo Heringer (2023b), a inserção deste grupo como beneficiário das cotas ocorre em momento estratégico, visto que o governo brasileiro teve, até então, dificuldades de analisar dados sobre esta comunidade. Logo, tal inclusão pode ser, não só incentivada pelo crescimento de pesquisas sobre as comunidades quilombolas, mas também impulsionar esse alcance.

No que se refere ao público a que se destina o programa de ações afirmativas, a principal mudança diz respeito à inclusão de estudantes quilombolas entre os grupos beneficiados, ao lado dos pretos, pardos e indígenas, estudante de menor renda, de escola pública e com deficiência. Tal medida atende a uma demanda de reconhecimento da especificidade étnica e cultural deste grupo, ainda pouco contemplado em políticas direcionadas. Esta medida ganha relevo neste momento em que pela primeira vez o país coleta dados sobre a população quilombola em um censo demográfico, possibilitando um melhor conhecimento deste grupo. (Heringer, 2023b)

Assim, percebe-se que a lei 12.711/2012 trouxe avanços importantes para a sociedade e, sua nova versão, a lei 14.723/2023, parece possibilitar que se avance ainda mais. Com base nos debates enunciados neste capítulo, no tópico seguinte, será apresentado e analisado como alguns militantes e parte da opinião pública (através do Twitter) avaliam esta reformulação.

3. OS DEBATES NO PERÍODO DE REVISÃO DA LEI DE COTAS: O *TWITTER* COMO ESFERA PÚBLICA

Atualmente, a globalização possibilitou formas inovadoras de comunicação e relações humanas. As redes sociais se tornaram uma parte importante da vida das pessoas, tanto para o lazer, mas também para o acesso à informação e para os debates de cunho social.

A noção de esfera pública proposta por Habermas, onde há a mediação entre o Estado e a sociedade a partir por discussões irrestritas sobre questões de interesse coletivo, hoje em dia, também se aplica, segundo Medeiros (2013), às redes sociais.

É nesse contexto que surge um público que se comunica e interage de forma ativa, participativa, mantendo características de auto-organização. Isto faz com que as redes não sejam “Apenas um conceito, mas um operador para a ação”, sendo “Um trabalho de interesse público” (Musso, 2010, p.26), permitindo compreender as relações entre suas ações e suas estruturas. (Medeiros, 2013, p. 29)

Já que as redes sociais se tornaram um espaço de discussão livre e auto organizada, o que faz com que sejam relevantes para avaliar a opinião pública sobre determinado debate político, esta pesquisa visou trabalhar dentro deste novo ambiente para entender como a discussão transcorreu virtualmente através do Twitter.

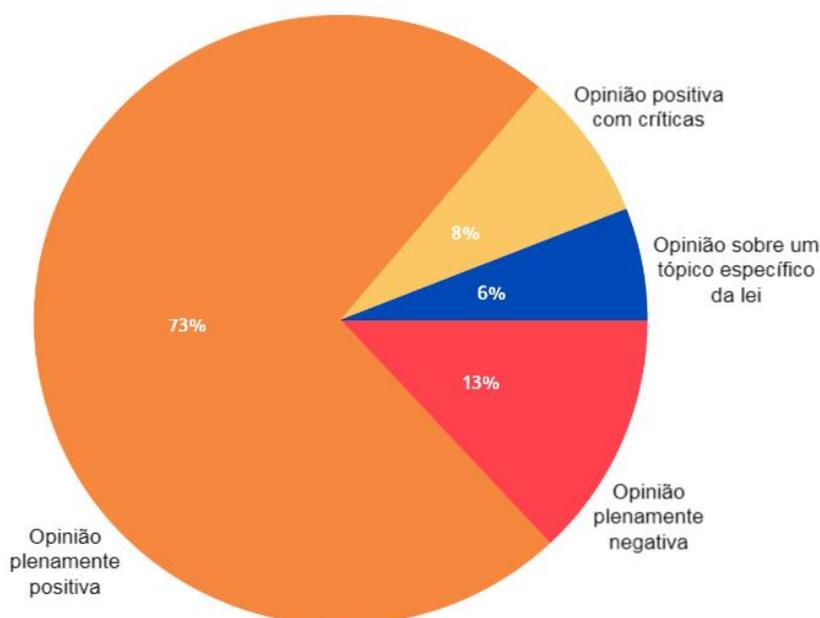
Foram coletados 252 *tweets* de agosto de 2023, mês em que se aprovaram as atualizações da Lei de Cotas no Congresso Nacional. Recordar-se que os textos recolhidos são predominantemente argumentativos (Garcia, 2000) e deveriam possuir a palavra-chave “lei de cotas”. As respostas (*replies*) a estes *tweets* foram observadas também e são mencionadas neste trabalho como forma de contextualização, mas somente contaram numericamente no corpus caso tivessem a palavra-chave já mencionada.

3.1. CLASSIFICAÇÃO DA OPINIÃO DOS USUÁRIOS DO *TWITTER*

Em primeiro lugar, foi importante compreender se as opiniões dos usuários do Twitter atribuíam algum valor positivo ou negativo às mudanças que estavam ocorrendo em relação à lei de cotas, no momento das postagens, no Congresso Nacional. Este tipo de análise observou se a lei de cotas ainda seria um assunto muito polarizado tal qual se viu no momento de sua aprovação em 2012. A avaliação se fez a partir de quatro modalidades: (a) opinião plenamente positiva, ou seja, textos que só teceram elogios ou comemorações a respeito da manutenção da lei; (b) opinião plenamente negativa, em que houve a desaprovação, não só da revisão da lei, mas ataques às políticas de ações afirmativas; (c) opinião positiva e crítica em relação à lei, considerando que o usuário aprovava a lei, mas também trazia questionamentos sobre alguma das mudanças apontadas no item anterior; (d) opinião sobre algum tema específico da reformulação da lei, mas sem a explicitação de ser à favor ou contra.

Após a aplicação destes critérios, encontrou-se à divisão apresentada a seguir:

Figura 1 - Opinião dos usuários do Twitter em Agosto de 2023 sobre a Lei de Cotas



Fonte: Elaborado pela autora, 2023

Conforme apresentado anteriormente, percebe-se que 73% dos textos avaliados tiveram comportamento plenamente positivo em relação às mudanças na Lei de Cotas, de forma a comemorar ou a sua existência, ou sua aprovação no Congresso Nacional, como será visto no exemplo abaixo.

Figura 2 - Tweet de caráter plenamente positivo em relação à Lei de Cotas



Fonte: Twitter/X (@ursulammello)⁸

Tal qual o *tweet* apresentado na Figura 2, a maioria das postagens se manifestou a favor da aprovação da lei. Em geral, apresentaram-se comemorações de parlamentares e civis sobre a tramitação do projeto de lei, principalmente ressaltando o caráter revigorante trazido pela reformulação, que atenderia a novos grupos e, segundo eles, estaria sendo pensada como um projeto de justiça social.

Além disso, 8% das postagens também possuíam caráter positivo, ou seja, de apoio à manutenção da lei, mas teciam críticas, como no *tweet* a seguir.

⁸ Foi aprovada essa semana o Projeto que reformula e ajusta a Lei de Cotas, corrigindo distorções apontadas por diversos pesquisadores e especialistas ao longo desses últimos 10 anos! 12 de Agosto de 2023. Twitter: @ursulammello. Disponível em: <https://twitter.com/ursulammello/status/1690431921757544448>. Acesso em: 08/12/2023.

Figura 3 - Tweet de caráter positivo e crítico em relação à Lei de Cotas



Fonte: Twitter/X (@taelindin)⁹

Como verificado, o usuário @taelindin, em resposta a um outro usuário, oferta, além da percepção do avanço da Lei 12.711/2012, uma crítica aos cursos de maior concorrência que, segundo sua visão, tiveram uma mudança tímida no perfil do alunado. Logo, a preocupação demonstrada no texto é um debate ainda importante considerando que, mesmo com a lei de cotas, alguns avanços foram menos percebidos nos cursos mais elitizados. A partir de Martins (2018), que discutiu o perfil dos estudantes de Medicina, Direito e Engenharia de Produção da UFRJ nos anos de 2009 a 2013, pode-se corroborar a percepção deste usuário do Twitter.

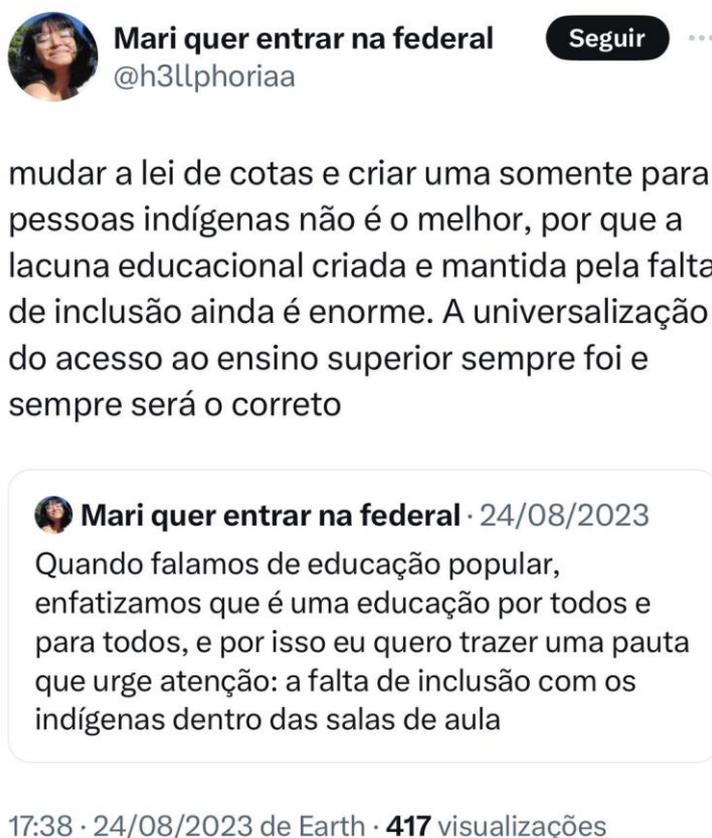
Apesar de tais modificações, de 2009 para 2013-2016, constatamos a persistência de ingressantes com características elitizadas. Em outras palavras, percebemos que, a partir de 2013, metade dos ingressantes, nos referidos cursos, era branca. Além disso, aqueles com renda maior do que 5SM apresentaram percentuais próximos de 50% (tanto para mais quanto para menos). Metade ou próximo da metade dos

⁹ entendo, mas olhando de fora, os cursos mais concorridos (medicina, direito, engenharia...) ainda mostram-se bastante elitizados ao meu ver, mesmo com os avanços da lei de cotas. 12 de Agosto de 2023. Twitter: @taelindin. Disponível em: <https://twitter.com/taelindin/status/1690545297766612992?s=46> . Acesso em: 08/12/2023.

estudantes provinham de escolas privadas e, entre os que provinham de escolas públicas, os que cursaram ensino médio em escolas federais possuíam maiores percentuais (Martins, 2018. p. 158)

Além das demais temáticas discutidas, houve também, em menor porcentagem, os usuários que opinaram sobre um assunto específico da manutenção da lei, porém não se manifestaram contra ou a favor à lei em si no material coletado. Apesar de apenas 6% dos *tweets* terem demonstrado este comportamento, fez-se fundamental demarcá-los neste trabalho, de modo a respeitar o caráter argumentativo analisado nesta parcela do corpus, ainda que não esteja, implícita ou explícita, a opinião do usuário.

Figura 4 - Tweet opinativo sobre tópicos específicos da discussão relacionada à Lei de Cotas



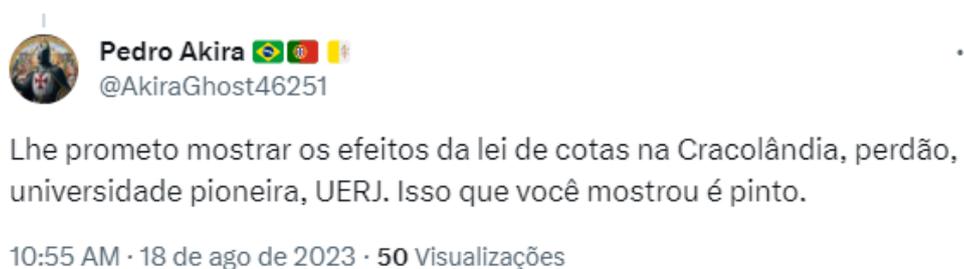
Fonte: Twitter/X (@h3llphoriaa)¹⁰

¹⁰ mudar a lei de cotas e criar uma somente para pessoas indígenas não é o melhor, por que a lacuna educacional criada e mantida pela falta de inclusão ainda é enorme. A universalização do acesso ao ensino superior sempre foi e sempre será o correto. 24 de Agosto de 2023. Twitter:

O material coletado, como se pode perceber, é uma resposta a uma outra postagem, estratégia comum entre os usuários que querem prolongar um assunto, mas que já atingiram o número máximo de caracteres permitidos pela plataforma. Percebe-se, no *tweet* da estudante, uma preocupação sobre como seriam as cotas para pessoas indígenas caso fossem separadas das cotas para pretos e pardos. A opinião da usuária sobre este assunto fica explícita, pois se pode compreender que ela está em desacordo de uma separação nas cotas raciais, criando uma modalidade específica para as comunidades indígenas. Cabe dizer que tal assunto apontado por ela foi discutido durante o projeto de lei, porém não avançou. Observa-se, ainda, que a opinião sobre a Lei de Cotas em si não foi ressaltada, mas a usuária se expressou sobre um tópico específico que permeia o debate a respeito da reformulação.

Apenas 13% das postagens eram de cunho negativo, com estigmatização e ataques à legislação mencionada, o que mostra que a discussão não se encontra polarizada neste ambiente virtual, mas sim com a lei de cotas predominantemente aprovada. Tais postagens possuem o caráter (a) apenas negativo, como quando o usuário se proclama contra a lei; (b) caráter negativo e depreciativo, como as que trazem insultos; (c) caráter negativo e inverossímil, como as que possuem pensamentos já desmistificados pela ciência, como *fake news*.

Figura 5 - Tweet plenamente negativo sobre discussão relacionada à Lei de Cotas



Fonte: Twitter/X (@AkiraGhost46251)¹¹

@h3llphoriaa. Disponível em: <https://twitter.com/h3llphoriaa/status/1694811405273137415?s=46> Acesso em: 08/12/2023.

¹¹ **Lhe prometo mostrar os efeitos da lei de cotas na Cracolândia, perdão, universidade pioneira, UERJ. Isso que você mostrou é pinto.** 18 de Agosto de 2023. Twitter: @AkiraGhost46251. Disponível em: <https://twitter.com/AkiraGhost46251/status/1692535607560454236> Acesso em 08/12/2023.

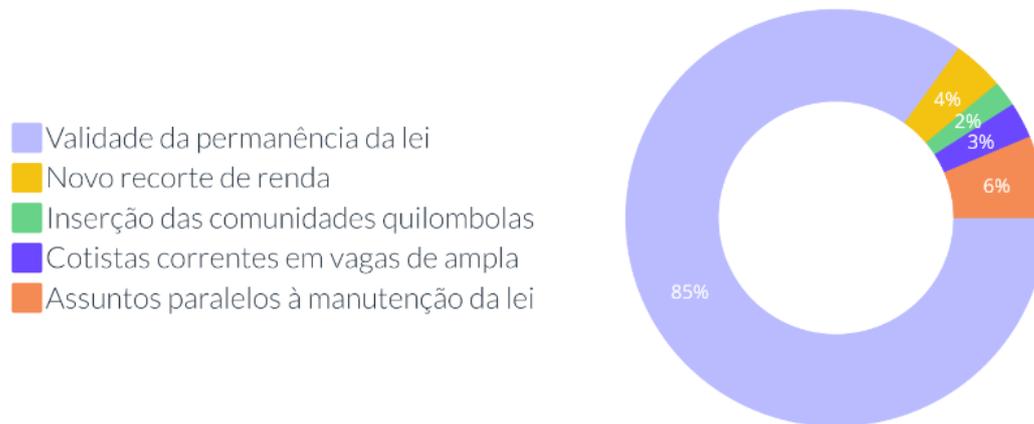
Na figura 5, o usuário responde a uma outra postagem que foi apagada antes da coleta deste corpus. Como se pode observar, o *tweet* exemplificado traz não só uma opinião negativa à Lei 12.711/2012, mas também faz sua avaliação através de insultos como, por exemplo, relacionar a UERJ à cracolândia. Sua metáfora pode ser lida de forma amenizada ao se entender que, a partir desta afirmação, o autor se refere ao índice de criminalidade que permeia o território da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, mas também pode ser visto como ato de racismo ao interpretar que o usuário pode ter relacionado semanticamente a cracolândia ao perfil racial desta instituição composto, com percentual importante, de pretos e pardos graças às cotas adotadas em 2001 já mencionadas neste trabalho.

Em geral, pode-se perceber que a Lei de Cotas, no período de agosto de 2023, teve uma aceitação expressiva no ambiente do Twitter. Contudo, é visível que algumas opiniões contrárias à manutenção e à própria existência da lei se baseiam, sobretudo, em informações infundadas e no próprio racismo que espreita a sociedade, tendo em vista que as políticas de ações afirmativas provocaram, principalmente, mudanças positivas para a população preta. No próximo tópico, analisar-se-á quais temas foram discutidos pelos usuários, de forma a aprofundar a análise sobre a opinião pública virtual relacionada à manutenção da lei 12.711/2012.

3.2. TEMÁTICAS DISCUTIDAS SOBRE A LEI DE COTAS DURANTE O MÊS DE AGOSTO NO TWITTER

Além de se observar a opinião dos usuários, buscando verificar se ainda existia algum tipo de polarização relacionada à lei, também se fez importante entender quais tópicos foram discutidos no Twitter, como expressão de uma parte da esfera pública. Considerando todo o corpus já citado de 252 *tweets*, tendo eles opiniões das mais positivas às mais negativas, as temáticas verificadas se dividiram em cinco: (a) validade e permanência da lei; (b) o novo recorte de renda previsto pelo, até então, projeto de lei; (c) inserção das comunidades quilombolas como grupo beneficiário das cotas; (d) a possibilidade de cotistas disputarem vagas de ampla concorrência; (e) assuntos paralelos à manutenção da lei.

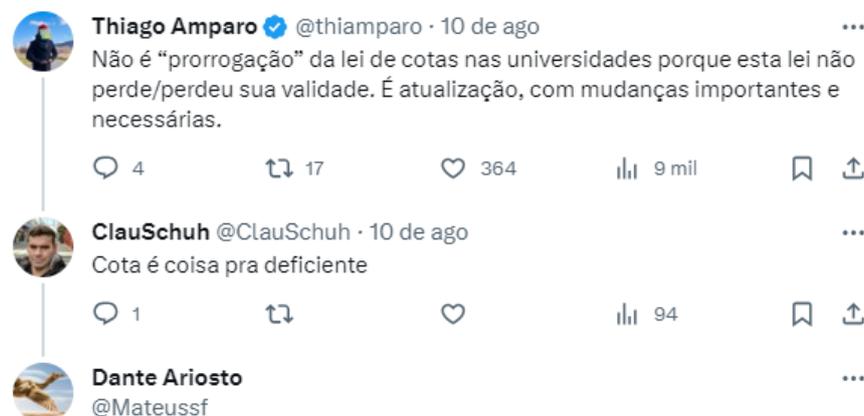
Figura 6 - Tweets de caráter argumentativo com a palavra-chave “lei de cotas” divididos por eixos temáticos



Fonte: Elaborado pela autora, 2023

Verifica-se, através do gráfico, que o assunto predominantemente abordado foi a validade da permanência da lei 12.711/2012. Os *tweets* dessa parte do corpus, visavam, principalmente, celebrar ou estigmatizar a reformulação da lei, como já foi visto na figura 1 deste trabalho, mas também exemplificado na conversa a seguir.

Figura 7 - Tweets de afirmação sobre a importância da Lei 12.711/2012



Sim nossa sociedade tem muitas deficiências que precisam ser corrigidas, uma das formas de corrigir é a lei de cotas

8:33 AM · 10 de ago de 2023 · 24 Visualizações

Fonte: Twitter/X (@Mateussf)¹²

Como se verifica, o advogado e colunista da Folha de São Paulo (como se apresenta em sua *bio*), Thiago Amparo, se posiciona a favor das cotas como ferramenta importante, afirmando que a atualização da lei é necessária. Em seguida, o usuário @clauschuh ironiza, através da declaração “Cota é coisa para deficiente”¹³, como se o único grupo desprivilegiado socialmente fossem as pessoas com deficiência, desconsiderando a necessidade desta medida para os outros beneficiários. Através também de uma postura irônica, o usuário @mateussf contesta a afirmação trazida anteriormente, defendendo a Lei de Cotas como mecanismo de reparação social.

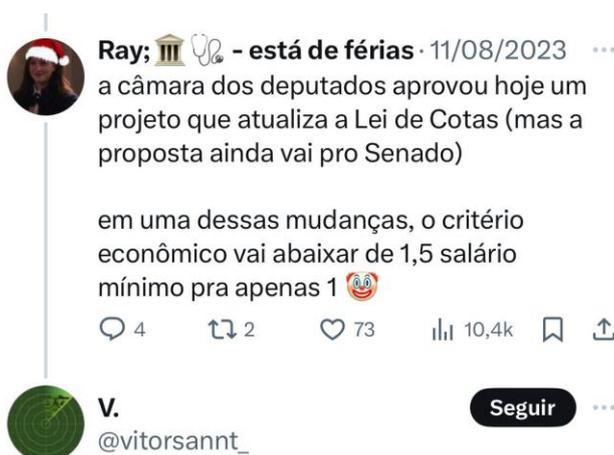
O exemplo da figura 7 traz, de forma resumida, o cenário que se perpetuou no corpus coletado: *tweets* de celebração e apoio à lei, visualizando-a como parte importante das políticas públicas educacionais, mas também uma parcela de *tweets* que apresentou discordância em relação a esta ação afirmativa que pode ser explicada pelas discordâncias políticas relacionadas à lei, mas muito também por conta das *fake news* que circundam as redes sociais.

Um assunto que ficou expressamente polarizado durante esta discussão foi o novo recorte de renda que, com a nova Lei de Cotas, passou de 1,5 salário mínimo para 1 salário. Tal diminuição do recorte foi aprovada por partes dos usuários e contestada por outros, conforme trazido no próximo exemplo:

¹² **Sim nossa sociedade tem muitas deficiências que precisam ser corrigidas, uma das formas de corrigir é a lei de cotas.** 10 de Agosto de 2023. Twitter: <https://twitter.com/mateussf/status/1689600774530015233?s=46>
Twitter: @mateussf. Disponível em: Acesso em: 08/12/2023.

¹³ Cabe ressaltar que o segundo tweet dessa conversa não foi considerado numericamente no corpus, tendo em vista que não possui a palavra-chave, mas se fez essencial trazê-lo para contextualizar o debate.

Figura 8 - Debate sobre o novo recorte de renda



Finalmente o pobre vai ser priorizado

20:08 · 11/08/2023 de Earth · **2,6k** visualizações

Fonte: Twitter/X (@raystudiess)¹⁴

O debate sobre o novo recorte de renda dividiu a opinião dos usuários em geral. Por um lado, boa parte dos usuários opinou que, a partir da diminuição do recorte de renda, haveria um direcionamento das políticas de ações afirmativas para a parcela da população mais pobre (Heringer, 2023b), conforme expressou o usuário @vitorsannt_ ao dizer que “finalmente o pobre vai ser priorizado”¹⁵. Contudo, parte importante dos *tweets* demonstraram uma preocupação com a nova mudança que poderia retirar direitos às cotas daquelas famílias que antes eram contempladas pelo recorte anterior, como a postura da usuária @raystudiess que, apesar de não ter explicitamente expressado seu descontentamento, utilizou-se do *emoji* para simbolizá-lo.

A hipótese a respeito do descontentamento com o novo recorte de renda pode vir da questão já apontada, como a insatisfação por um grupo perder o direito a elas, mas também sofreu críticas por ser um único recorte nacional em

¹⁴ a câmara dos deputados aprovou hoje um projeto que atualiza a Lei de Cotas (mas a proposta ainda vai pro Senado). em uma dessas mudanças, o critério econômico vai abaixar de 1,5 salário mínimo pra apenas 1. 11 de Agosto de 2023. Twitter: @raystudiess. Disponível em: <https://twitter.com/raystudiess/status/1690090253221015552?s=46> Acesso em: 08/12/2023.

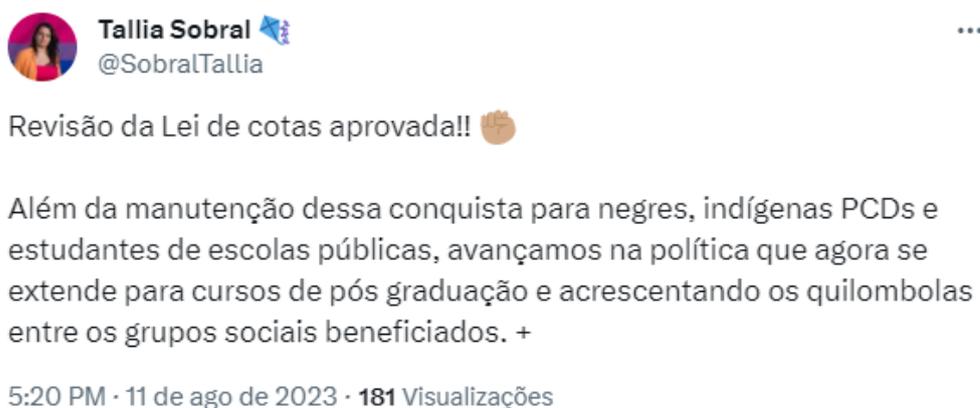
¹⁵ *Tweet* citado por motivos de contextualização. Não possui a palavra-chave referida no trabalho, logo, não contou numericamente no corpus, mas se fez importante para compreender a discussão acima.

um país onde a desigualdade de renda é bem expressiva. Sendo assim, tal mudança poderia atender a realidade de um estado e não atender a realidade de outro por conta das diferentes médias salariais.

Com tudo isso, a alteração no recorte de renda foi um assunto em relação ao qual houve opiniões bem divididas na esfera pública do Twitter e até fora dela. Enquanto parte dos usuários celebrou a mudança na legislação, tal qual foi visto acima, uma outra parte parece estar descontente, possivelmente por estar perdendo o direito às cotas.

Diferente do cenário anterior, duas temáticas aparecem no corpus sem muito debate e com opiniões quase unânimes: inserção das comunidades quilombolas e a possibilidade dos cotistas concorrerem em vagas de ampla concorrência.

Figura 9 - Tweet comemorando a inserção de comunidades quilombolas na Lei de Cotas



Fonte: Twitter/X (@SobralTallia)¹⁶

Tweets como o da vereadora de Juiz de Fora, Tallia Sobral, foram amplamente encontrados na análise do corpus. A inserção das comunidades quilombolas na Lei de Cotas foi muito comemorada e não se encontrou nenhum

¹⁶ **Revisão da Lei de cotas aprovada!! Além da manutenção dessa conquista para negres, indígenas PCDs e estudantes de escolas públicas, avançamos na política que agora se estende para cursos de pós graduação e acrescentando os quilombolas entre os grupos sociais beneficiados.** 11 de Agosto de 2023. Twitter: @SobralTallia. Disponível em: <https://twitter.com/SobralTallia/status/1690095827069415425> Acesso em 08/12/2023.

material fazendo críticas a essa modificação.

A hipótese da falta de críticas à inserção deste grupo é que, sendo este público numericamente pequeno, não ofereceria uma mudança muito significativa para os concorrentes cotistas, mas seria apenas um ato simbólico. Sendo assim, essa alteração na lei foi bem aceita, talvez por não ser vista como impactante para boa parte dos concorrentes, diferentemente, por exemplo, da possibilidade de cotistas concorrerem às vagas de ampla concorrência, em geral, para só depois passarem a ser beneficiados pelas cotas (em caso de não se classificarem sem reserva de vaga). Este tópico foi duramente criticado e alvo de preocupações, conforme visto na figura a seguir.

Figura 10 - Tweet sobre a concorrência entre cotistas e não-cotistas nas vagas de ampla concorrência



Fonte: Twitter/X (@estudajuly)¹⁷

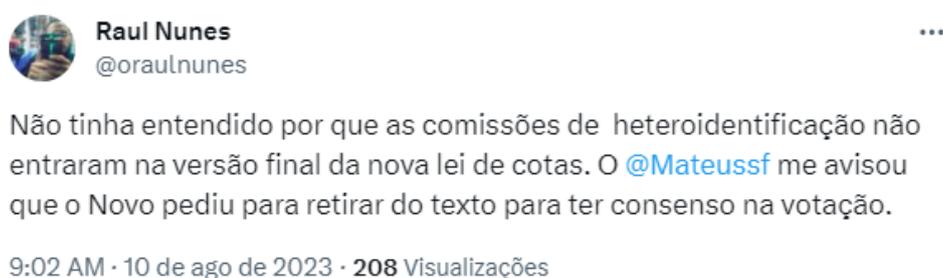
Conforme visto na figura 10, a preocupação dos usuários sobre este tipo de mudança se baseou no pensamento de que haveria mais estudantes concorrendo às vagas de ampla concorrência, o que faria com que aqueles que não possuíssem reserva de vaga estivessem em desvantagem. A maioria do corpus analisado com esta temática se baseou nesta lógica, trazendo uma opinião negativa sobre a alteração na forma de seleção.

Por último, viu-se que 6% dos tweets coletados não falavam diretamente

¹⁷ se essa lei de cotas for liberada meeeesmo, o foco vai ser fechar natureza e matemática e redação pq as notas de corte para ampla irão vrummm subir. 14 de Agosto de 2023. Disponível em: <https://twitter.com/estudajuly/status/1691227869752532992> Acesso em: 08/12/2023.

sobre a manutenção da lei 12.711/2012, mas sobre assuntos que atravessam a lei e outras questões como, por exemplo, a democratização do ensino, a melhora do ensino básico, a elitização dos cursos de prestígio (figura 3) e as formas de fiscalização da lei de cotas. Uma das discussões que apareceu no corpus foi, justamente, a falta das comissões de heteroidentificação no, até então, projeto de lei, como será visto no próximo *tweet*.

Figura 11 - Tweet sobre as comissões de heteroidentificação e Lei de Cotas



Fonte: Twitter/X (@oraulnunes)¹⁸

O autor do *tweet*, Raul Nunes, ressalta sua incompreensão sobre a falta de uma legislação nacional para as comissões de heteroidentificação na Nova Lei de Cotas. Tal pensamento converge com a discussão anterior deste trabalho, já que foi visto que, apesar de haver uma recomendação sobre a necessidade e importância destas comissões para frear as fraudes no uso desta ação afirmativa, nada especificamente foi legislado quanto a isso.

A colocação do usuário sobre o Partido Novo ter solicitado a retirada no texto é uma hipótese, tendo em vista que não há nenhuma fonte oficial sobre isso. Contudo, vale dizer que o deputado federal Marcel van Hattem (Novo - RS), posicionando-se contra à reformulação da lei, afirmou que “há tribunais raciais que avaliam os candidatos nas universidades” (Agência Câmara de Notícias, 2023), o que pode corroborar o *tweet* trazido acima.

¹⁸ Não tinha entendido por que as comissões de heteroidentificação não entraram na versão final da nova lei de cotas. O @Mateussf me avisou que o Novo pediu para retirar do texto para ter consenso na votação. 10 de Agosto de 2023. Twitter: @oraulnunes. Disponível em: <https://twitter.com/oraulnunes/status/1689608226252156928> Acesso em: 08/12/2023.

4. CONCLUSÃO

A nova Lei de Cotas é a continuidade de uma luta política de reparação dos grupos socialmente estigmatizados, como negros, pardos, indígenas, estudantes de escola pública, pessoas com deficiência e, agora, comunidades quilombolas.

Ao longo da história da lei 12.711/2012, percebeu-se que muitos desafios foram enfrentados. Desde as lutas do movimento negro, pré-vestibulares sociais, profissionais e intelectuais da educação até a aprovação histórica desta legislação, uma forte oposição foi enfrentada, principalmente apoiada em discursos exclusivamente meritocráticos e num racismo velado e não velado. Como se pôde ver, a academia demorou a abrir as portas aos candidatos negros, pardos e indígenas, cenário que foi exemplificado com a UFRJ, universidade que adotou cotas raciais apenas quando se aprovou a lei federal. Além disso, houve uma terrível tentativa de descredibilização da medida na UNB, que se provou constitucional de forma unânime no Supremo Tribunal Federal.

A visão predominantemente positiva das políticas de cotas no ambiente virtual, vista através dos dados coletados, é muito benéfica para o prolongamento desta legislação. Saber que, atualmente, os debates sobre as cotas caminham por uma visão mais positiva, ao menos neste âmbito, é, também, saber que a Lei de Cotas prosperou, não só através das mudanças sociais trazidas por ela, mas também conseguiu comprovar a existência da injustiça educacional e os limites do discurso estritamente meritocrático que ainda assombra a nossa sociedade.

Alguns debates trazidos pelos internautas foram críticas previsíveis, tendo em vista que este tipo de mudança aflora o desconforto e, na era da informação e desinformação, também pode gerar incompreensão. Outras críticas foram muito bem pontuadas, debatidas e justificadas ao longo dos textos coletados.

A alteração no recorte de renda de 1,5 salário mínimo per capita para 1,0 salário, segundo os dados, aparenta ser uma faca de dois gumes. Isto porque, enquanto parte comemorou a mudança e se sentiu beneficiada por ela, que estará diretamente direcionada aos mais pobres, outra parte pontuou que pode haver certa injustiça na alteração.

Uma importante opinião sobre este tema que cabe aqui mencionar é a do advogado e professor de Direito Constitucional, Processo Civil, Deontologia e Direitos da Pessoa com Deficiência, Caio Silva de Sousa. Em palestra, aprofundou a crítica à mudança ao apontar que algumas pessoas com deficiência podem ficar alheias às cotas que possuem recorte de renda (modalidades L9 e L10), incitando que, talvez, poderia haver um recorte de renda mais específico para as PCDs: “a gente precisa olhar de forma diferente para as pessoas diferentes”¹⁹.

Tal crítica do professor se faz necessária, considerando que seria mais justo existir recortes distintos, não só de renda, para as pessoas com deficiência, tendo em vista que esta parte da população enfrenta desafios específicos não só no acesso à universidade, mas também na permanência. Problemas no transporte público, a falta de infraestrutura adaptada às diferentes necessidades especiais, entre outros, são fatores que impactam a vida do aluno e que, por este motivo, os novos critérios de renda poderão ser mais excludentes que inclusivos.

Contudo, a mudança também pode ser benéfica às camadas mais pobres da população, já que as cotas com recorte de renda serão mais bem direcionadas a este público, o que promoverá uma incorporação massiva destes estudantes. Pensando a frase de Caio Silva de Sousa sobre olhar diferente para pessoas diferentes, uma das soluções para que a desigualdade de renda entre os estados não tornasse um obstáculo para as cotas com recorte de renda poderia ser, por exemplo, tornar este recorte regional e não nacional, o que atenderia mais facilmente às diferentes realidades do país.

Um cenário que já era previsto ao se realizar a pesquisa e que, ao longo da análise, foi confirmado é o da falta de críticas às comunidades quilombolas. A escassez de comentários negativos a respeito, como críticas ou questionamentos, aparenta estar muito relacionada ao fato de que a sociedade não encara como preocupante a inserção deste grupo. Por ser um grupo pequeno, a alteração não parece trazer nenhum incômodo aos internautas, já que está sendo vista possivelmente como uma mudança sem expressividade. A

¹⁹ Apresentação no seminário virtual “A nova Lei de Cotas nas instituições federais de ensino superior - Programa Social Mais” realizado no dia 21/11/2023. Disponível no link: <https://www.youtube.com/watch?v=dRQg29lJ0xA>. Acesso em 27/11/2023.

militância, por outro lado, comemorou a inclusão deste grupo, tendo em vista a enorme importância histórica que possuem para a resistência do povo preto e que, através desta política, poder-se-á trazer certa reparação.

As críticas ao novo modelo de seleção, em que os candidatos cotistas e não-cotistas concorrem às vagas de ampla concorrência, também eram uma hipótese que foi confirmada na pesquisa já que, diferentemente da mudança anteriormente citada, esta sim causará um impacto maior nos grupos de mais privilégio. Todavia, faz-se necessário recordar que é uma mudança que trará mais justiça aos candidatos cotistas, visto que, anteriormente, alunos de escolas federais, como CEFET e Colégio Pedro II, possuem uma realidade escolar mais próxima aos alunos de ampla concorrência, o que traz à modalidade de escola pública uma concorrência desleal com outros alunos cotistas. Espera-se, então, que a alteração faça com que a concorrência entre os cotistas na reserva de vagas fique mais equilibrada.

Outros assuntos que atravessam a Lei de Cotas também foram citados, destacando especialmente a falta de uma regulamentação para as comissões de heteroidentificação, que se provaram ser essenciais no combate à fraude em uma política tão importante quanto esta. Estabelecer algum tipo de padronização quanto a isso teria sido muito benéfico para evitar injustiças, ambiguidades ou contradições na política de cotas raciais.

Este trabalho objetivou contribuir para as discussões mais recentes sobre a nova Lei de Cotas, considerando o aumento dos debates sobre o tema no contexto presente. Através de uma investigação no ambiente virtual, o Twitter, buscou-se perceber a opinião e temáticas que aparentaram ser mais relevantes aos internautas durante o período mencionado. Por mais que não se possa trazer uma definição geral sobre as opiniões, cabe discutir sobre como a internet, meio de expressão pessoal cada vez mais valorizado, influencia, denuncia e é capaz de promover debates sobre assuntos de extrema significância.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A câmara dos deputados aprovou hoje um projeto que atualiza a Lei de Cotas (mas a proposta ainda vai pro Senado). em uma dessas mudanças, o critério econômico vai abaixar de 1,5 salário mínimo pra apenas 1. 11 de Agosto de 2023. Twitter: @raystudiess. Disponível em: <https://twitter.com/raystudiess/status/1690090253221015552?s=46> Acesso em: 08/12/2023.

AMARAL, Inês. **Primavera Árabe”: o mito das revoluções Twitter e Facebook**. Lisboa: OBSERVARE. Universidade Autónoma de Lisboa, 2017. Disponível em: https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/3554/1/2.2.3_Ines%20Amaral_Primavera%20Arabe.pdf. Acesso em 05/12/2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41**. Brasília, 26 jan. 2016. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=314272794&ext=.pdf>.> Acesso em: 26/10/2023

_____. **Lei n. 3627, de 28 de abril de 2004. Institui sistema especial de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior e dá outras providências**. Disponível em: http://portal.mec.gov/arquivo/pdf/ref_projlei3627.pdf . Acesso em: 08/10/2023.

_____. (2020). **Reserva de vagas (Cotas)**. Universidade Federal do Espírito Santo, 2020. Disponível em: <https://sisu.ufes.br/reserva-de-vagas-cotas>> Acesso em: 29/10/2023

_____. (2023). Projeto de Lei Nº 5.384-B de 2020. **Redação final. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2318892&filename=REDACAO%20FINAL%20PL%205384/2020> Acesso em: 27/10/2023.

_____. Congresso Nacional. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**, Brasília, DF, 29 ago. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112711.htm.> Acesso em: 26/10/2023

_____. L. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação nº 41, de 09 de agosto de 2016.** Disponível em:
<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Recomendacoes/RECOMENDAO_41.pdf>

Câmara aprova projeto que reformula política de cotas nas universidades federais. Agência Câmara de Notícias, 2023. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/noticias/984747-camara-aprova-projeto-que-reformula-politica-de-cotas-nas-universidades-federais/> Acesso em 08/12/2023.

COSTA, Vanderlei Balbino da. NAVES, Renata Magalhães. **A implementação da lei de cotas 13.409/2016 para as pessoas com deficiência.** Araraquara: Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, 2020. Disponível em:
<https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/13511/9014/> Acesso em 08/12/2023.

Entendo, mas olhando de fora, os cursos mais concorridos (medicina, direito, engenharia...) ainda mostram-se bastante elizizados ao meu ver, mesmo com os avanços da lei de cotas. 12 de Agosto de 2023. Twitter: @taelindin. Disponível em:
<https://twitter.com/taelindin/status/1690545297766612992?s=46> . Acesso em: 08/12/2023.

FRANÇA, Victor. **QS Ranking 2024 aponta UFRJ como melhor universidade federal do Brasil.** Conexão UFRJ, Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023. Disponível em:
<<https://conexao.ufrj.br/2023/06/qs-ranking-2024-aponta-ufrj-como-melhor-universidade-federal-do-brasil/#:~:text=A%20UFRJ%20figurou%20no%20371%C2%BA,entre%20as%20federais%20do%20pa%C3%ADs.>>> Acesso em: 18/10/2023

FELLIN, Lourenço. **Análise do ingresso de estudantes cotistas com critério exclusivo de “escola pública” no Ensino Superior:** limites da Lei de Cotas na correção de injustiças educacionais. Belém: 21º Congresso Brasileiro de Sociologia, SBS, 2023.

Foi aprovado essa semana o Projeto que reformula e ajusta a Lei de Cotas, corrigindo distorções apontadas por diversos pesquisadores e especialistas ao longo desses últimos 10 anos! 12 de Agosto de 2023. Twitter: @ursulammello. Disponível em: <https://twitter.com/ursulammello/status/1690431921757544448>. Acesso em: 08/12/2023.

GALVÃO, Eduardo Aires Berbert. **Cotas raciais como política de admissão – UERJ, UnB e o caso da UFG.** Goiânia: 2009. Disponível em:
<<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/items/665300d4-ea95-4629-865e-902139ee864e>>
Acesso em: 01/10/2023

GARCIA, Othon M. “Argumentação”. In **Comunicação em prosa moderna**. 18ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 2000.

GOULART, Nathália. **Cota não resolve problema da educação. Ela cria ilusão**. Veja, 2012. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/educacao/cota-nao-resolve-problema-da-educacao-ela-cria-ilusao>> Acesso em: 07/10/2023

HENRIQUE, Guilherme. **Mudanças na Lei de Cotas são bem-vindas e pontuais**. DW Brasil, 28 de outubro de 2023. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/mudan%C3%A7as-na-lei-de-cotas-s%C3%A3o-bem-vindas-o-que-refor%C3%A7a-seu-sucesso/a-67243683>> Acesso em 29/10/2023

HERINGER, Rosana. Expansão e transformação do Ensino Superior no Brasil a partir da redemocratização (1985 - 2022). OSTI, Andreia. FLOR, Camila. PEDROZA CANAL, Cláudia Patrocínio. ALMEIDA, Leandro. **Ensino Superior: Mudanças e desafios nas perspectivas dos estudantes**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2023ª.

_____. **Uma nova etapa nas ações afirmativas na Educação**. [S.L.]: Washington Brazil Office, 2023b. Disponível em: <<https://www.braziloffice.org/pt/artigos/uma-nova-etapa-nas-aes-afirmativas-na-educacao>> Acesso em 08/12/2023.

_____; HOURI, Monica; MACEDO, Jussara Marques de; SILVA, Liliane Souza e. Avaliação das Políticas de Ação Afirmativa no Ensino Superior no Brasil: resultados e desafios futuros - O caso da UFRJ. In: HERINGER, Rosana; CARREIRA, Denise (org.). **10 anos da Lei de Cotas: Conquistas e Perspectivas**. Rio de Janeiro: Faculdade de Educação da UFRJ, Ação Educativa, 2022. (p.264 a 334)

HONORATO, Gabriela et al. Trajetória das desigualdades raciais na educação superior e o acesso às universidades federais sob a Lei de Cotas In: HERINGER, Rosana; CARREIRA, Denise (org.). **10 anos da Lei de Cotas: Conquistas e Perspectivas**. Rio de Janeiro: Faculdade de Educação da UFRJ, Ação Educativa, 2022. (p.35 a 68)

Lhe prometo mostrar os efeitos da lei de cotas na Cracolândia, perdão, universidade pioneira, UERJ. Isso que você mostrou é pinto. 18 de Agosto de 2023. Twitter: @AkiraGhost46251. Disponível em: <https://twitter.com/AkiraGhost46251/status/1692535607560454236> Acesso em 08/12/2023.

MARTINS, Melina Klitzke. **Há tendência de democratização no acesso a cursos de prestígio da UFRJ?** Análise com base no perfil dos ingressantes – 2013 a 2016. Rio de Janeiro, 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

MEDEIROS, Jackson da Silva. **Considerações sobre a esfera pública: redes sociais na internet e participação política.** Campinas: Revista TransInformação, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tinf/a/55V8ZbVsCHtdP6CCRrXgbWB/abstract/?lang=pt>>

Mudar a lei de cotas e criar uma somente para pessoas indígenas não é o melhor, por que a lacuna educacional criada e mantida pela falta de inclusão ainda é enorme. A universalização do acesso ao ensino superior sempre foi e sempre será o correto. 24 de Agosto de 2023. Twitter: @h3llphoriaa. Disponível em: <https://twitter.com/h3llphoriaa/status/1694811405273137415?s=46> Acesso em: 08/12/2023.

Mundt, M., Ross, K., and Burnett, C. M. (2018). **Scaling social movements through social media:** The case of black lives matter. Social Media+ Society. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/epub/10.1177/2056305118807911>> Acesso em: 05/10/2023

Não tinha entendido por que as comissões de heteroidentificação não entraram na versão final da nova lei de cotas. O @Mateussf me avisou que o Novo pediu para retirar do texto para ter consenso na votação. 10 de Agosto de 2023. Twitter: @oraulnunes. Disponível em: <https://twitter.com/oraulnunes/status/1689608226252156928> Acesso em: 08/12/2023.

NASCIMENTO, Elisa Larkin. **Abdias Nascimento e as políticas afirmativas.** Revista Terceiro Milênio, 2013. Disponível em: <<https://revistaterceiromilenio.uenf.br/index.php/rtm/article/view/56>> Acesso em: 24/11/2023

Revisão da Lei de cotas aprovada!! Além da manutenção dessa conquista para negres, indígenas PCDs e estudantes de escolas públicas, avançamos na política que agora se estende para cursos de pós graduação e acrescentando os quilombolas entre os grupos sociais beneficiados. 11 de Agosto de 2023. Twitter: @SobralTallia. Disponível em: <https://twitter.com/SobralTallia/status/1690095827069415425> Acesso em 08/12/2023.

SANTOS, Sales Augusto dos. **Mapa das Comissões de Heteroidentificação Étnico-Racial das Universidades Federais Brasileiras.** Minas Gerais: Revista da ABPN, 2021.

SANTOS, Adilson Pereira dos. **As cotas raciais no país do futebol, onde muitos pardos são “gatos”**. Revista Ensaios e Pesquisa em Educação e Cultura: 2020. Disponível em < <https://doi.org/10.29327/211303.5.9-2>> Acesso em: 27/10/2023.

Se essa lei de cotas for liberada meeeesmo, o foco vai ser fechar natureza e matemática e redação pq as notas de corte para ampla irão vrummm subir. 14 de Agosto de 2023. Disponível em: <https://twitter.com/estudajuly/status/1691227869752532992> Acesso em: 08/12/2023.

Sim nossa sociedade tem muitas deficiências que precisam ser corrigidas, uma das formas de corrigir é a lei de cotas. 10 de Agosto de 2023. Twitter: <https://twitter.com/mateussf/status/1689600774530015233?s=46> Twitter: @mateussf. Disponível em: Acesso em: 08/12/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Documentação para Cotas**. 2023. Disponível em <<https://sisu.ufc.br/pt/documentacao-para-cotas/>>. Acesso em: 29/11/2023.

VASCONCELOS MEDEIROS, H. A., de Deus e Mello Neto, R., e Macedo Gomes, A. (2016). **Limites da lei de cotas nas universidades públicas federais**. Arquivos Analíticos de Políticas Educativas, 24(6). <<http://dx.doi.org/10.14507/epaa.v24.22>>